

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 14052/001.931/92-16

AMGS

Sessão de 14 de abril de 1994

Acórdão nr. 106-06.343

Recurso nr. 76.313 - IRF - ANO: 1986

Recorrente: CALÇADOS ANDREA LTDA.

Recorrida: DRF EM BRASILIA - DF

IRFONTE - DECORRENCIA - A decisão adotada no processo matriz estende seus efeitos ao processo decorrente.

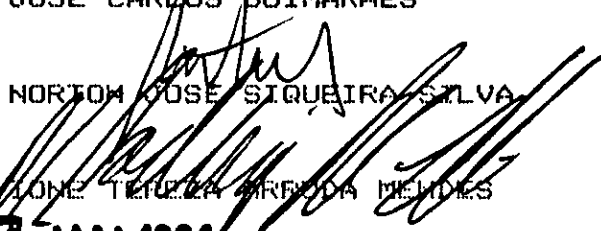
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CALÇADOS ANDREA LTDA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação parcela proporcional à excluída no processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

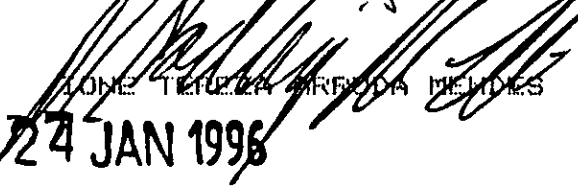
Sala das Sessões-DF., em 14 de abril de 1994.


JOSE CARLOS GUIMARAES

-- PRESIDENTE


NORTON JOSE SIQUEIRA SILVA

-- RELATOR

VISTO EM .  LIONE TEREZA ALMEIDA MENDES

-- PROCURADORA DA FA-
ZENDA NACIONAL

SESSAO DE: 27 JAN 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: MARIO ALBERTINO NUNES, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI, JOSE FRANCISCO PALOPOLI JUNIOR, HENRIQUE ISLER e FAUZE MIDLEJ.

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 14052/001.931/92-16

Recurso nr. 76.313

Acórdão nr. 106-06.343

Recorrente : CALCADOS ANDREA LTDA.

R E L A T Ó R I O

Apresenta a recorrente em sua petição de fls. 29/31, o seu inconformismo com o resultado da decisão da autoridade de primeira instância, de fls. 24, que indeferiu a sua impugnação de fls. 13/16, mantendo integralmente o lançamento consubstanciado no Auto de Infração de fls. 03.

2. No referido lançamento, reflexivo do Auto de Infração lavrado contra a própria empresa, protocolado sob o nr. 14052/001.932/92-89, exige-se da recorrente o Imposto de Renda na Fonte, incidente sobre parcela de lucro apurado pela fiscalização, em decorrência de omissão de receitas caracterizada pela manutenção de títulos quitados na conta fornecedores do seu passivo circulante em 31/12/86, bem assim de despesas glosadas. Capitulação legal artigo 80. DL 2.065/83.

3. O processo matriz deste já foi objeto de recurso a esta Sexta Câmara, sob o nr. 104.830, e no seu julgamento, em Sessão de 13/04/94, teve provimento parcial por unanimidade de votos. Acórdão nr. 106-06.322/94, fls. .

4. Em sua peça recursal limita-se aos argumentos expendidos no processo matriz, nada aduzindo complementarmente.

E o relatório.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 14052/001.931/92-16

Acórdão nr. 106-06.343

V O I O

Conselheiro NORTON JOSE SIQUEIRA SILVA, Relator:

O recurso é tempestivo e dele tomo conhecimento.

Por se tratar de processo reflexivo e a recorrente não apresentar defesa específica, restringindo-se à levada ao processo matriz, deve este julgado acompanhar a decisão lavrada naquele processo, em razão da direta relação de causa e efeito.

Ante o exposto, dou provimento parcial ao recurso.

Brasília-DF., em 14 de abril de 1994.


NORTON JOSE SIQUEIRA SILVA - RELATOR